

Serviço responsável pela execução da deliberação | Divisão de Desporto

Epígrafe | Retificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a Gestão e Manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal de Carreira. Reunião de Câmara de 2013.11.26. Ata n.º 24, DLB N.º 1403/13

Deliberação | Presente pelo Sr. Vereador Gonçalo Lopes a minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a Gestão e Manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal de Carreira, aprovado na Reunião de Câmara de 2013.11.26, Ata n.º 24, DLB N.º 1403/13.

Tendo em conta que foi atribuído por lapso à União das Freguesias a obrigação da disponibilização do Diretor Técnico do Pavilhão, propõe-se a consideração das seguintes retificações decorrentes da alteração dessa responsabilidade para o Município de Leiria, nomeadamente nas Cláusulas 9.ª, 15.ª, 17.ª e 19ª, de acordo com o seguinte:

i. Onde se lê:

«(...) **CAPÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PAVILHÃO**

(...)

Cláusula 9.ª | Direção técnica

1. (...)

2. Antes da assinatura do contrato, a Segunda Outorgante deve informar a Primeira, por escrito, da identificação do técnico responsável pela direcção técnica do Pavilhão, apresentando a cédula profissional emitida pelo IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P..

3. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do diretor técnico do Pavilhão, a Segunda Outorgante deve informar a Primeira, por escrito, desse facto, identificando o novo diretor técnico e a sua cédula profissional, fazendo acompanhar a referida informação de declaração subscrita por este de assunção da responsabilidade pela direcção técnica do Pavilhão. (...)»

Deve ler-se:

«(...) **CAPÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PAVILHÃO**

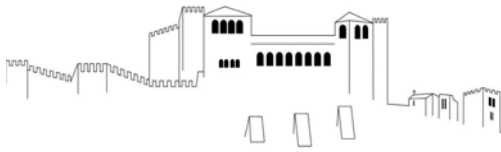
(...)

Cláusula 9.ª | Direção técnica

1. (...)

2. Antes da assinatura do contrato, a Primeira Outorgante deve informar a Segunda, por escrito, da identificação do técnico responsável pela direcção técnica do Pavilhão, apresentando a cédula profissional emitida pelo IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P..

3. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do diretor técnico do Pavilhão, a Primeira Outorgante deve informar a Segunda, por escrito, desse facto, identificando o novo diretor técnico e a sua cédula profissional, fazendo acompanhar a referida informação de declaração subscrita por este de assunção da responsabilidade pela direcção técnica do Pavilhão. (...)»



ii. Onde se lê:

«(...) *CAPÍTULO III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos*

(...)

Cláusula 15.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. A Primeira Outorgante disponibiliza à Segunda apoio técnico de supervisão à gestão do Pavilhão que é efetuado do seguinte modo:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) *Avaliar a qualidade dos serviços prestados, bem como propor medidas visando a melhoria dessa qualidade. (...)*»

Deve ler-se:

«(...) *CAPÍTULO III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos*

(...)

Cláusula 15.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

2. A Primeira Outorgante disponibiliza à Segunda apoio técnico de supervisão à gestão do Pavilhão que é efetuado do seguinte modo, através do Diretor Técnico, previsto na Cláusula 9.ª do presente Contrato:

- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) *Avaliar a qualidade dos serviços prestados, bem como propor medidas visando a melhoria dessa qualidade e garantir o cumprimento das restantes funções identificadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro. (...)*»

iii. Onde se lê:

«(...) *CAPÍTULO IV – Direitos e Obrigações*

(...)

Cláusula 17.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

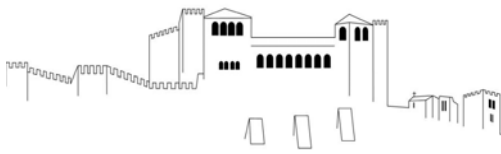
No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) *Prestar apoio técnico de supervisão à gestão da instalação desportiva nos termos fixados na cláusula 15.ª;*
- (...)

Cláusula 19.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) (...);
- b) (...);



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

c) (...);

d) Designar o diretor técnico do Pavilhão, nos termos fixados na cláusula 9.ª;

(...)»

Deve ler-se:

«(...) CAPÍTULO IV – Direitos e Obrigações

(...)

Cláusula 17.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) Prestar apoio técnico de supervisão à gestão da instalação desportiva nos termos fixados na cláusula 15.ª, através do Diretor Técnico;

(...)

Cláusula 19.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) Enquadrar o diretor técnico do Pavilhão, nos termos fixados na cláusula 9.ª;

(...)»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão**, autorizar as retificações acima transcritas.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

A Secretária da reunião

Sandra Almeida Reis